



FRAS-LE S.A.
Conselho de Administração
Regimento Interno

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho de Administração (“Conselho”) é um órgão de deliberação colegiada e este Regimento Interno (“Regimento”) busca reunir e dispor sobre os princípios básicos que devem disciplinar, orientar e organizar procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Conselho, proporcionando melhores condições para o cumprimento das competências atribuídas, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, conservadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”), de Acordo de Acionistas e da legislação em vigor.

2. OBJETIVO

O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) Formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas;
- (v) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. O Conselho será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros efetivos, com o número total sempre ímpar, dentre eles um Presidente e um Vice-presidente.

3.2. Os membros do Conselho serão eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.3. São condições para a posse do Conselheiro, a assinatura no Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, nos termos definidos em Lei, a declaração de desimpedimento sob penas da Lei em instrumento próprio, e, o recebimento de usuário, senha e treinamento para acesso e uso do Portal de Governança.

3.4. Na primeira reunião que se realizar após a posse dos Conselheiros, o Conselho escolherá, entre seus pares, o Presidente e o Vice-presidente.



3.5. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente.

3.6. Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, estes serão substituídos nesta ordem: o Presidente pelo Vice-presidente, e este, por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato.

3.7. Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

3.8. Vagando qualquer outro cargo que não previsto nos itens anteriores, o Conselho, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

3.9. No caso de vacância, o Conselheiro perderá o acesso ao Portal de Governança.

3.10. É facultado a qualquer dos Conselheiros efetuarem indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.

4. REUNIÕES

4.1. Local e Periodicidade

4.1.1. As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros.

4.1.2. O Conselho deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

4.1.3. O calendário anual deverá fixar as datas das reuniões ordinárias.

4.2. Convocação

4.2.1. O Conselho será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Portal de Governança, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente.

4.2.2. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

4.2.3. A ordem do dia destacará os assuntos que serão objeto de deliberação e aqueles que serão objeto de apresentação.

4.2.4. A documentação de suporte dos assuntos a serem debatidos acompanhará o instrumento de convocação, ou será disponibilizada aos Conselheiros, previamente a data de realização da reunião.

4.2.5. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.



4.3. Instalação, Deliberação e Quorum

4.3.1. As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quorum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate.

4.3.2. Serão aceitos os votos, por escrito, enviados por carta ou por meio do correio eletrônico, sendo considerados presentes os Conselheiros que participarem da reunião por tele-conferência.

4.3.3. Sempre que possível, as decisões serão por consenso.

4.3.4 Em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração, poderão acontecer de forma virtual, por meio do Portal de Governança, teleconferência, ou por correio eletrônico. Nesta hipótese, o material relativo a deliberação e a minuta da ata de reunião serão disponibilizados, com a devida antecedência, para análise dos Conselheiros, que deverão encaminhar eventuais sugestões e manifestação de voto, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e firmadas pela maioria dos Conselheiros.

4.4. Ata das Reuniões

4.4.1. Em cada reunião será lavrada ata no livro próprio, com data, local, nome dos Conselheiros de Administração e deliberações tomadas.

4.4.2. A ata de reunião será objeto de leitura e aprovação formal, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

4.4.3. As atas deverão ser encaminhadas pelo Presidente aos demais membros do Conselho, aos participantes das reuniões e aos Conselheiros fiscais, em até 10 (dez) dias de sua realização.

4.4.4. Caso as matérias sejam deliberadas nos termos previstos no item 4.3.4 deste Regimento, será redigida ata com registro de manifestação dos votos pelo Portal de Governança ou por escrito, que será assinada pela maioria dos Conselheiros.

4.5. Participação nas Reuniões

4.5.1. Quando considerar necessário, o Conselho, por meio de seu Presidente, poderá solicitar à Diretoria, à Auditoria Independente e a quaisquer outros órgãos da Companhia, sua participação e assessoramento.

4.5.2. A utilização das assessorias supracitadas, internas ou externas à Companhia, devem limitar-se exclusivamente ao período em que a matéria cuja assessoria estiver sendo prestada for objeto de exame e deliberação.

4.5.3. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados a assistir às reuniões do Conselho cuja pauta seja composta de assuntos de deliberação de sua alçada.

4.6. Secretaria Executiva



O Conselho contará com os serviços de uma secretaria executiva que terá como atribuições:

(i) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

(ii) Providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

(iii) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e,

(iv) Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

5. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

5.1. Observadas as disposições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, e sem prejuízo da competência fixada em lei, competirá ao Conselho:

(i) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia;

(ii) Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro da Companhia, bem como suas eventuais alterações;

(iii) Aprovar a aquisição, alienação, ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(iv) Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, a criação de subsidiárias integrais, bem como investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria societária, joint venture ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso;

(v) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia, de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, *comprar, vender* e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias;

(vi) Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses;

(vii) Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros que não sejam sociedades



controladas pela Companhia, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia;

(viii) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de “know-how” de terceiros ou para terceiros;

(ix) Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;

(x) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública “Commercial Papers”, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente;

(xi) Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral;

(xii) Autorizar a aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;

(xiii) Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral;

(xiv) Eleger e destituir diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;

(xv) Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos;

(xvi) Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;

(xvii) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração; disciplinar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; e, efetuar proposta de distribuição do lucro líquido, nos termos deste Estatuto;

(xviii) *Ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão proventos de qualquer natureza, à conta de qualquer rubrica contábil;

(xix) Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xx) Escolher e destituir auditores independentes;

(xxi) Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da Companhia que não estiverem regulados no Estatuto;

(xxii) Zelar pela observância e cumprimento pela Companhia e seus diretores de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;



(xxiii) É também da competência do Conselho fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, sempre que versarem sobre as matérias listadas nos subitens acima ou, quando aplicável, as matérias descritas no Parágrafo Único do Artigo 13 do Estatuto;

(xxiv) Acompanhar os trabalhos da auditoria interna, com o objetivo de verificar se os processos de controles internos estão adequados para identificar e monitorar os riscos, proteger os ativos, promover a eficiência operacional, e garantir a acurácia e a qualidade das informações disponibilizadas pela Diretoria;

(xxv) Convocar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e da auditoria independente, para as assembleias gerais de acionistas;

(xxvi) Convocar antecipadamente os membros do Conselho Fiscal a participarem das reuniões em que for deliberado sobre: (a) o relatório anual da administração; (b) as demonstrações financeiras do exercício social; e, (c) as propostas dos Órgãos da administração relativas a modificação do capital social, a emissão de debêntures ou bônus de subscrição, a planos de investimento ou orçamentos de capital, as propostas de distribuição de dividendos, a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

(xxvii) Tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; e,

(xxviii) Deliberar sobre a constituição, composição e funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas e nomear seus integrantes.

5.2. São deveres do Conselheiro:

(i) Trabalhar buscando o consenso e tratando os demais de forma igualitária, independentemente de quem o indicou;

(ii) Não omitir dos demais membros informações, documentos ou esclarecimentos advindos ou pedidos a quaisquer órgãos;

(iii) Comparecer, sempre que possível, em reuniões públicas e assembleias, mostrando-se presente;

(iv) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e,

(v) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.



5.3. Compete ao Presidente do Conselho ou ao Vice-presidente quando no exercício da presidência:

- (i)** Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- (ii)** Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (iii)** Instalar e presidir as reuniões do Conselho e as assembleias gerais;
- (iv)** Indicar, dentre os presentes à reunião, aquele que atuará como secretário do órgão;
- (v)** Convocar as assembleias gerais de acionistas, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (vi)** Agir de maneira democrática e imparcial;
- (vii)** Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, os membros da Diretoria; e,
- (viii)** Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Conselheiros, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

6.2. O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho e poderá ser alterado quando verificada a necessidade de sua adequação.

6.3. As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas.

6.4. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião de Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Este Regimento foi aprovado na RCA nº 21/09, realizada em 9 de dezembro de 2009, alterado e consolidado na RCA nº 10/16, realizada no dia 05 de agosto de 2016 e na RCA 16/19, realizada nesta data, e ficará arquivado na sede da Companhia.

Caxias do Sul, 06 de novembro de 2019.

David Abramo Randon

Daniel Raul Randon

Astor Milton Schmitt

Carlos Alberto Araujo Netto

Bruno Chamas Alves